



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Abertura de processo administrativo cabível para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUTAI-GO, conforme especificações detalhadas e constantes contidas no corpo da solicitação contida no bojo do processo em epígrafe:

LOTE 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI – CNPJ: 01.763.622/0001-34		
Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	Valor Estimado R\$
1	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT KWID ZEN 1.0 12V FLEX, ANO/MODELO: 2019/2020, CODIGO FIPE: 252662, 0KM: NÃO, PLACA: RBN4938, CHASSI: 93YRBB000LJ291207, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL.	R\$ 2.852,69
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 2.852,69

LOTE 2: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.675.013/0001-87		
Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	Valor Estimado R\$
1	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 FLEX, ANO/MODELO: 2016/2016, CÓDIGO FIPE: 13781, 0KM: NÃO, PLACA: PQT1683, CHASSI: 9BD19713MG3298272, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL.	R\$ 2.324,42
2	SEGURO PARA VEÍCULO CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT., ANO/MODELO: 2023/2024, CODIGO FIPE: 44946, 0KM: NÃO, PLACA: SDF4H54, CHASSI: 9BGJP7520RB122686, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL.	R\$ 4.212,55
3	SEGURO PARA VEÍCULO PEUGEOT PARTNER RAPID BUSINESS PACK 1.4 8V FLEX, ANO/MODELO: 2024/2025, CODIGO FIPE: 242632, 0KM: NÃO, PLACA: SDM4A88, CHASSI: 9BGJC7520SB130004, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ÁLCOOL.	R\$ 6.123,55
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$ 12.660,52

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente **Dispensa** será originária do **Processo Administrativo n.º 5685/2024**, e estará devidamente vinculado ao ato que o autorizar, e processado por meio do **Decreto Municipal n.º 433/2024, e Lei n.º 14.133/2021.**



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida no art. 75, II da Lei n.º 14.133 de 2021, e será por ela regida, e seus atos regulatórios, uma vez se tratar de modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns é determinada pelo critério de menor preço, tendo em vista que o valor previsto para o objeto é de R\$ 15.513,21 (quinze mil quinhentos e treze reais e vinte e um centavos), sendo perfeitamente cabível a contratação por “Dispensa de Licitação”.

3.2. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, dos procedimentos de contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade, dispostas no Art. 75 e no Art. 74 da Lei 14.133/2023 serão divulgados e mantidos à disposição do público no Sítio Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O processo em destaque tem como objetivo contratação de pessoa jurídica, através de dispensa de licitação, para fornecimento de Seguro para veículos da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, vinculados ao Poder Executivo de Urutaí-GO,

4.2. A presente contratação se justifica tendo em vista que o município possui frota própria lotada em várias secretarias da administração pública, os veículos relacionados acima são veículos que estão com seguros já vencidos.

4.3. A contratação de seguro tem por objetivo proteger o patrimônio público de risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros e busca dar mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e pessoas transportadas, especialmente durante as viagens das equipes de saúde.

5. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

5.1. O planejamento da administração **não inseriu** a contratação em epígrafe no **Plano de Contratação Anual de 2024**, mas será inserida quando da atualização periódica do PCA, observados os requisitos do **Decreto n.º 436 de 2024**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

6. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

6.1. Incidentes de trânsito podem resultar em danos materiais consideráveis, que, sem seguro, teriam que ser cobertos diretamente pelos cofres públicos, comprometendo outros investimentos essenciais. Além disso, a cobertura contra roubo e furto é crucial para evitar a perda total dos veículos e garantir a continuidade dos serviços sem interrupções significativas.

6.2. A contratação para o fornecimento de seguro para os veículos da Prefeitura Municipal de Urutaí e Fundo Municipal de Saúde é uma medida estratégica e essencial. Ela garante a proteção dos ativos públicos, assegura a continuidade dos serviços essenciais e proporciona segurança financeira contra uma série de riscos.



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO:

7.1. O parcelamento da solução não se mostra medida aplicável ao presente caso, posto que o serviço a ser contratado seja único, podendo ser prestado por qualquer seguradora, não havendo limitação de possibilidade de participação em função de se tratar de frota de veículos.

7.2. O serviço de seguro para uma frota de veículos é uma contratação singular e indivisível. As seguradoras têm capacidade técnica e operacional para atender a demanda integralmente, o que garante ampla competitividade e participação no processo de dispensa de licitação.

8. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO NO CICLO DE VIDA DO OBJETO:

8.1. Dentro das necessidades da contratação apresentada, foi constatado um problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, qual seja a necessidade de contratação de empresa especializada para o seguro automotivo de alguns veículos que compõe a frota municipal, que se encontra com seguro vencido, para que possa atender as necessidades do Município.

8.2. Para solução do problema a contratação será realizada por meio de dispensa, na sua forma eletrônica.

8.3. Atualmente o município vem prestando serviços diariamente, entre transporte de passageiros (pacientes) e de materiais para as manutenções diversas.

8.4. O Município de Urutaí não possui estrutura física e financeira para a manutenção desses veículos e indenizações pessoais necessárias em caso de sinistros.

8.5. Portanto a contratação de empresa especializada em seguros automotivos visará atender o seu objeto de forma mais adequada, com o menor custo e maior qualidade, contatada a ausência melhor para a resolução do problema.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, conceituado como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, e não caracterizam fornecimento contínuo.

9.2. Enquadramento como empresa qualificada para o fornecimento de serviços de seguro automotivo para alguns veículos que compõe a frota do Município de Urutaí/GO.

9.3. Os licitantes deverão possuir o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos incisos I a IV do art. 62 da Lei n.º 14.133 de 2024.

9.4. Observar o prazo de validade da proposta;

9.5. Analisar os prazos e formas de entrega dos produtos;

9.6. Analisar os prazos e formas pagamento;

9.7. Entregar produtos (apólice) nos prazos de validade dispostos no Termo de

9.8. Referência;

9.9. O prazo de vigência da contratação é de (12) doze meses.



9.10. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

9.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e qualquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO MODELO DE EXECUÇÃO E DO MODELO GESTÃO DO CONTATO:

10.1. DA PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

10.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO:

10.2.1. A Franquia ou POS (Participação Obrigatória do Segurado) deverá ser no VALOR MÁXIMO conforme termo de referência.

10.2.2. DAS COBERTURAS:

10.2.2.1. As coberturas destinam-se a garantir ao contratante segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a veículo de terceiros, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrentes de risco aberto.

10.2.2.2. Cobertura abrangente: colisão, incêndio furto e roubo – danos causados no próprio veículo: casco e demais superfícies no valor de 100% da tabela Fipe.

10.2.2.3. Danos materiais e corporais a terceiros.

10.2.2.4. Danos morais.

10.2.2.5. Acidentes pessoais por passageiros.

10.2.2.6. Danos a vidros, para-brisas, faróis e lanternas cobertura completa.

10.2.2.7. Serviço de guincho com quilometragem ilimitada.

10.2.2.8. Serviço de táxi com quilometragem ilimitada.

10.2.2.9. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

10.2.3. A apólice do veículo segurado deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Urutaí, sito à Rua 03, s/n - Edifício do Fórum – Bairro Vista Alegre -Urutaí/GO - CEP: 75.790-000 – Setor de Compras e Licitações. A entrega deverá acontecer em horário de expediente (de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h00 e da 13h30 à 17h00. O prazo de entrega da apólice deverá ser em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2.4. A não entrega dentro dos prazos fixados sem a devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na lei nº 14.133/21.

10.2.5. Deve ser emitida apólice individual dos veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus etc. A apólice terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de emissão.



10.2.6. Constatadas irregularidades no objeto entregue, a empresa terá um prazo de 48h para substituição dos itens e/ou correção das irregularidades, contados do envio de e-mail de apontamento.

10.2.7. Em caso de sinistro, a CONTRATADA, deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

10.2.8. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço licitado correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.3. DO MODELO GESTÃO DO CONTRATO:

10.3.1. A contratação é fruto de dispensa de licitação, baseada no Art. 75, II, da Lei n.º 14.133 de 2021, o instrumento de contrato será formalizado, nas permissas dispostas no Art. 89 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021.

10.3.2. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3.4. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, motivo que leva a constituição e informação de dados do preposto da contratada os atos de comunicação.

10.3.5. O contratante poderá convocar preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.6. Após a celebração da ata de registro de preço, ou do instrumento de contrato, o órgão contratante poderá convocar o preposto para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3.7. A execução da Ata de Registro de Preço ou do instrumento de contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal/gestor da contratação, contrato, conforme art. 117, caput da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.8. O fiscal/gestor da contratação anotará no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.3.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contratação, cujas atribuições notificará para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção, nos termos deste termo, conforme Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro 2024.

10.3.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, observado o disposto no Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro 2024.



10.3.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

10.3.12. O fiscal/gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais situações dispostas no Decreto n.º 429 de 15 de fevereiro de 2024.

11. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1. DOS CRITÉRIOS DE APURAÇÃO:

11.1.1. A apuração é o ato quantificar o fornecimento independentemente da unidade, visando a apuração do objeto fornecido ou executado para o respectivo pagamento.

11.1.2. Em razão da natureza do objeto a apuração será feita por meio de unidades entregues.

11.2. DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1. O documento fiscal será apresentado junto ao protocolo geral, por meio físico ou eletrônico, para aprovação e ateste da liquidação, pelo fiscal ou gestor de contratação, com o recebimento definitivo do fornecimento.

11.2.2. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente.

11.2.3. O pagamento será efetuado após o ateste do fiscal/gestor da contratação, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da fatura, por meio de transferência bancária em conta corrente do fornecedor, sendo os dados bancários serão informados na proposta de preços ou no Setor de Finanças do Município de Urutaí – GO.

11.2.4. Caso a fornecedora, por qualquer motivo, der causa à rejeição do documento fiscal, por atraso, erro material, ou outro fator que impossibilite ou dificulte a avaliação da fatura, o prazo para o respectivo pagamento será prorrogado pelo período utilizado para a regularização do respectivo documento.

11.2.5. Valores inerentes a sanções ou penalidades administrativas dispostas no Edital e Termo de Referência total ou parcial do contrato, somente poderão ser descontadas em eventuais créditos, após o devido processo legal, e o trânsito em julgado administrativo.

11.2.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2.7. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.



11.2.8. Caso o **Fornecedor** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

11.2.9. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as **importâncias** correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza tributária da empresa, bem como deduzir no pagamento valores relativos à condenação **administrativa vinculada a este Termo de Referência**, em que o fornecedor seja sucumbente, observado o contraditório e a ampla defesa e depois do trânsito em julgado administrativo.

11.2.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

12. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO:

12.1. Como os SERVIÇOS se referem a seguro para veículos que compõe a frota do Município, fica facultado aos fornecedores fazer vistoria nos veículos, com prévio agendamento. A não manifestação formal da intenção de vistoria, será considerado aceitação e conhecimento integral da forma de fornecimento ou execução dos serviços.

12.2. Os interessados em efetivar visita local, deverá agendá-la diretamente com Órgão solicitante, in casu, a Prefeitura Municipal de Urutai – GO.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

13.1. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

13.1.1. Os serviços deverão ser prestados na qualidade e quantidade disposta na Ordem de Fornecimento, em horário comercial de acordo com a demanda.

13.1.2. Quando for detectado que os serviços prestados não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do serviço apresentado na proposta, o fornecedor deverá trocá-lo em até 48 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. O não atendimento integral da solicitação poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurado defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

13.1.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta do FORNECEDOR.

13.1.5. Em razão das características do objeto, os bens serão recebidos definitivamente com o atendimento natural das demandas, mediante a apresentação



de documentos hábil comprobatório de execução, conforme descrição contida no Termo de Referência e proposta apresentada.

13.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

13.2.1. As apólices dos veículos segurados deverão ser fornecidas **em até 10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato ou documento equivalente.

13.2.2. O FORNECEDOR deverá entregar integralmente os itens solicitados na Ordem de Fornecimento, e cumprir com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado, e a composição disposta no **Termo de Referência**.

14. DA PESQUISA DE PREÇO, VALOR ESTIMADO E DA PRECIFICAÇÃO:

14.1. A pesquisa foi realizada com base na orientação realizada através da Instrução Normativa 03/2024, que se refere a pesquisas de preços.

14.2. Durante a pesquisa de preços, foi constatado que o valor médio praticado é de 15.513,21 (quinze mil quinhentos e treze reais e vinte e um centavos).

14.3. Em análise no Sistema Eletrônico dos Municípios, bem como nos Portal Nacional de Contratações Públicas, foi constatado que o valor praticado pelo mercado se encontra na média de valores já contratados anteriormente por esta administração, com todos os custos como transporte, frete e demais despesas já aplicadas.

14.4. Para a formação de preços será utilizado a MÉDIA, ou outras técnicas de precificação devidamente justificado.

14.5. Caso seja necessário a celebração de Instrumento de Contrato aplicar-se-á regras deste Termo de Referência e da minuta de Instrumento de Contrato.

15. DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

15.1. O **Setor de Contabilidade** informou que em atenção ao disposto do atr. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA - Plano Plurianual, na LDO - Lei de diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2024, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) utilizadas até o presente momento pela respectiva **Unidade Gestora (Poder Executivo de Urutaí- GO)**.

ÓRGÃO/ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE
Poder Executivo	04.03.04.122.0052.2.007- 3.3.90.39	44	100
Fundo Municipal de Saúde	09.17.10.301.203.2.106- 3.3.90.39	270	102
Fundo Municipal de Saúde	09.17.10.301.203.2.106- 3.3.90.39	291	102

16. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

16.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia de execução contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:



17.1.1. A CONTRATADA será notificada a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, podendo haver 1 (uma) prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

17.1.2. A CONTRATADA, se obriga a aceitar acréscimos ou supressões mantidas as condições contratuais.

17.1.3. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADO.

17.1.4. O atraso ou a falta injustificada da execução dos serviços causará a CONTRATADA, penalidades dispostas no Instrumento de Contrato.

17.1.5. Responsável por danos causados na execução do contrato, mediante devido processo legal, para apuração de responsabilidade, concedida contraditório e ampla defesa.

17.1.6. Responsabilizar pelos encargos fiscais, sociais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato.

17.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

17.2. DO CONTRATANTE:

17.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

17.2.2. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e o recebimento dos serviços executados.

17.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA**, referente a execução dos serviços em conformidade com o Instrumento de Contrato, e remeter advertência a **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

17.2.4. Promover os atos necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

17.2.5. A administração se obriga a disponibilizar a **CONTRATADA**, espaço e estrutura física, estrutura de informática e TI, com móveis e equipamentos de informática e tecnologia necessários a persecução dos serviços, e ainda estrutura operacional no que se refere a trânsito processual, quando em atendimento pessoal na Sede Administrativa do Município.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:



18.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto licitado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, podendo o **CONTRATADO** se utilizar da estrutura profissional da empresa, sob sua responsabilidade direta, e ratificação na assinatura, observadas as regras dispostas no Termo de Referência.

19. DA PRORROGAÇÃO:

19.1. Quando cabível, o contrato ou documento equivalente poderá ser prorrogado mediante a prévia justificativa e aceitação da CONTRATANTE, desde que respeita as hipóteses e desde que observada as diretrizes previstas na Lei 14.133/2023.

20. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

20.1. O contrato sofrerá ajuste que retrata a perda inflacionária no espaço de 1 (um) ano de contratação, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20.2. No caso em apreço será aplicado reajuste, utilizando o Índice INPC.

21. ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme preceitua o art. 124, II, “d”, ad Lei n.º 14.133, de 2021.

21.2. A administração terá até 5 (cinco) dias úteis, para analisar o pedido de realinhamento, sendo que nesse interregno não haverá interrupção na execução do contrato.

21.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

22. MOTIVOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATANTE OU PELO CONTRATADO:

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

22.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

22.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



22.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;

22.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021:

22.2.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

22.2.2. repetidas suspensões que totalizem 3 (três) meses, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

22.2.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, relativa a pagamento ou de parcela de pagamentos devidos pelo Município de Urutaí, a CONTRATADA pelos serviços já prestados;

22.2.4. O não atendimento, das condições dispostas no **item 22.2**, poderá implicar rescisão contratual.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. CONTRATADA se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput da Lei n.º 14.133, de 2021, quando:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

23.3.1. advertência;

23.3.2. multa;

23.3.3. impedimento de licitar e contratar;



23.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.3.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção disposta no **item 23.3.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021;

23.4.1. A sanção prevista no item **23.3.2.** calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

23.4.2. A sanção prevista no **Item 23.3.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.4.3. A sanção prevista no **Item 23.3.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.4.4. A sanção prevista no **Item 23.1.5.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.4.5. A rescisão unilateral de instrumento de contato, ou anulação total ou parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substituam, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato ou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137 e 138, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

23.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021.

24. DAS SANÇÕES DE MULTAS:



24.1. O atraso injustificado no pagamento do CONTRATADO, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, juros moratórios de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias úteis momento em que poderá ser solicitado pelo CONTRATADO a suspensão do fornecimento dos bens, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

24.2. A rescisão unilateral por interesse da Administração, ensejará multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total do contrato, que serão corrigidas até o momento do efetivo pagamento.

24.3. Eventual sanção a ser aplicada ao CONTRATADO, dependerá de processo administrativo, em razão do devido processo legal, e observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133 de 2021, observada a dosimetria adequada de valores, exceto os casos de advertência ou aplicação de multa.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. As partes vinculadas a este processo dão ao instrumento de contrato ou documento equivalente, o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do CPC.

25.2. Fica desde já, fixado o foro da Comarca de Pires do Rio/GO, ou outra que a ela compete, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

25.3. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes neste Termo de Referência e demais documentos de instrução processual.

Urutai/GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Antônio Vaz Eduardo
Secretário Municipal de Gestão